



9

130-1

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EM 1963

APRESENTADO PELO EXMO. SENHOR

PRESIDENTE,

MINISTRO A. C. LAPAYETTE DE ANDRADA

EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO CARLOS LAPAYETTE DE ANDRADA

vremente, e o Presidente, afinal, tomará os votos, primeiro sobre o cabimento, depois sobre a matéria remanescente.

### Segunda Emenda

- Acrescente-se ao Regimento, no Título III, o seguinte:

#### CAPÍTULO XX

#### Da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

- Art. 1<sup>o</sup>. É criada, no Supremo Tribunal Federal, a Comissão da Jurisprudência, integrada por três Ministros, designados pelo Presidente.
- Art. 2<sup>o</sup>. Compete à Comissão de Jurisprudência:
- I - Superintender a publicação e divulgação da jurisprudência do Tribunal, expedindo normas de serviço e sugerindo ao Presidente as que envolverem matéria de sua competência.
  - II - Classificar as decisões sobre arguição de inconstitucionalidade, segundo as três hipóteses previstas no regimento, art. 87, §§ 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup>, com precisa referência as normas legais ou atos a que se referiram.
  - III - Relacionar e classificar as resoluções do Congresso ou do Senado, nos casos previstos na Constituição Federal, arts. 8<sup>o</sup>, caput, 13 e 64.
  - IV - Velar pela publicação e atualização da Sumula de Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, a que se referem os artigos seguintes.
  - V - Providenciar, em colaboração com entidades públicas ou privadas, o estudo da possibilidade de utilizar, na classificação, catalogação e divulgação da jurisprudência do Tribunal, processos eletro-mecânicos ou eletrônicos, propondo ao Presidente as medidas que julgar convenientes.
  - VI - Superintender a preparação de expediente para remessa, ao Senado, de decisão, por maioria qualificada, que tiver concluído pela inconstitucionalidade de lei ou decreto (Const. Fed., art. 64).

VII - Entender-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições, nas materias de sua competencia.

Art. 3º. A pedido de seu Presidente, serão postos à disposição da Comissão de Jurisprudência, pelo Presidente do Tribunal, os servidores que forem necessários ao bom andamento de seus serviços, um dos quais será o Secretario da Comissão.

Art. 4º. Será publicada, como anexo do Regimento, com as atualizações que se fizerem necessárias, a Sumula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal, que poderá ser citada, abreviadamente, como Sumula do Supremo Tribunal, ou simplesmente Sumula.

Art. 5º. Serão inscritos na Súmula enunciados e respondentes:

I - Às decisões do Tribunal, por maioria qualificada, que tenham concluído pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato do poder publico (Reg., art. 87, § 6º).

II - À jurisprudência que o Tribunal tenha por predominante e firme, embora com votos vencidos.

Art. 6º. A inscrição de enunciado na Súmula será decidida pelo Plenário, por proposta da Comissão de Jurisprudência, ou de qualquer dos Ministros, com o parecer da Comissão.

Parágrafo único. O enunciado será sucinto e mencionará as normas constitucionais, legais, regimentais ou de regulamento, a que se refira.

Art. 7º. Qualquer dos Ministros, por iniciativa propria, ou atendendo à sugestão constante dos autos, poderá propor ao Tribunal a revisão de enunciado constante da Sumula, quando surgir a oportunidade em processo ou incidente processual, observando-se, em materia constitucional, o disposto no art. 87, § 6º, do Regimento.

Art. 8º. Sempre que o Plenário decidir em contrário ao que constar da Sumula:

I - Será cancelado o respectivo enunciado, até que de novo se firme a jurisprudência no mesmo ou em outro sentido.

## XIV

DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Dirige, com proficiência, a Divisão de Jurisprudência o Exmo. Sr. Dr. Ruy Albertino Nunes da Rocha.

À Jurisprudência foi imprimida nova orientação para a publicação e divulgação da Jurisprudência, com a nomeação da Comissão de Jurisprudência constituída dos Exmos. Srs. Ministros Antônio Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal e Pedro Chaves, tudo de acôrdo com as Instruções do Exmo. Sr. Ministro Presidente, constantes da Portaria data da de 22 de outubro de 1962.

Selecionados pela referida Comissão, foram publicados no apenso ao "Diário da Justiça" às quintas-feiras, = 2.232 acórdãos com sumários discriminativos das matérias nos ramos de Direito:

Publicação na íntegra no "Diário da Justiça":

Ações Rescisórias .....	11
Agravos de Instrumento .....	344
Apelações Cíveis .....	1
Apelações Criminais .....	3
Conflitos de Jurisdição .....	17
Denúncias .....	1
<u>Habeas-Corpus</u> .....	262
Inqueritos Policiais .....	1
Intervenções Federais .....	1
Mandados de Segurança .....	325
Pedidos de Extradicação .....	4
Queixas Crime .....	1
Reclamações .....	6
Recursos Criminais .....	4
Recursos Eleitorais .....	2
Recursos Extraordinários .....	1.232
Representações .....	11
Sentenças Estrangeiras .....	6
<u>TOTAL</u> .....	<u>2.232</u>

Não sofreu solução de continuidade a publicação da "Revista Trimestral de Jurisprudência", tendo vindo à lume os 12º e 13º volumes, contendo 251 acórdãos assim discriminados:

Ação Rescisória .....	2
Agravo de Instrumento .....	36
Carta Testemunhavel Criminal .....	2
Conflito de Jurisdição .....	10
<u>Habeas-Corpus</u> .....	38
Mandado de Segurança .....	29
Recurso Extraordinario .....	139
Representação .....	4
Sentença Estrangeira .....	<u>1</u>
<u>TOTAL</u> .....	261

Por outro lado, continuam a ser elaboradas as fichas contendo as teses jurídicas decididas pelo Tribunal, nos mesmos moldes que foram adotados desde 1950.

Na 24ª Sessão do Tribunal Pleno realizada em 28 de agosto de 1963, foram aprovadas diversas Emendas ao Regimento Interno, relativamente à Seção de Jurisprudência, passando a constituir o Capítulo XX, do Título III.

#### XV

#### TAXA JUDICIÁRIA

A taxa judiciária rendeu no exercício de 1963 a quantia de Cr\$ 879.521,40 (oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos).

Foi empregada, em selos federais, nas certidões, = Cartas de Sentença e de Ordem e cópias autenticadas, a importância de Cr\$ 353.630,00 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros).

As custas, em selos, nos processos, importaram em Cr\$ 185.625,00 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).